

CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

A ordem do dia desta sessão

25/05/2021

Presidente

PROJETO DE LEI CM/____/2021

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 24/05/2021

Presidente

“Dispõe sobre a criação da Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de ITUIUTABA e dá outras providências.”

CM/34/2021

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de ITUIUTABA”, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de ITUIUTABA" possuirá como finalidade:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III – Buscar soluções para a viabilização de vias exclusivas para os ciclistas, trazendo assim melhorias para o trânsito;

IV – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

V – Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como, aumento na qualidade de vida, melhora no condicionamento físico, entre outros;

Art. 3º As comemorações referentes à "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de ITUIUTABA", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de ITUIUTABA, MINAS GERAIS.

Art. 5º A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, bem como, o poder Executivo regulamentará se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ituiutaba, 24 de maio de 2021.

SINIVALDO FERREIRA PAIVA E JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO

Vereadores

Jair Marques de S. Filho

Aprovado em 2ª votação por 16 favoráveis e 02 contrários

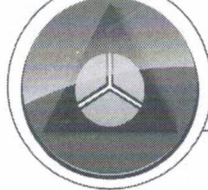
31/05/2021

Presidente

Aprovado em 1ª votação por 15 favoráveis e 02 contrários.

25/05/2021

Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Venho por meio deste, com honra, enviar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de ITUIUTABA”, a ser celebrada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto de cada ano.

O uso de bicicletas, seja como meio de transporte pessoal, seja como ferramenta de lazer e bem-estar, está se consolidando como tendência mundial, angariando um número cada vez maior de adeptos.

Contudo, as vias urbanas, dominadas por veículos motorizados, acabam se tornando ambientes hostis para os ciclistas, uma vez que, por falta de conscientização, boa parte dos motoristas não respeita aqueles que conduzem bicicletas.

Vale ressaltar que o Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, por isso, a sugestão que a semana seja comemorada na terceira semana do mês de agosto. Ademais, é necessário enfatizar que instituir determinada data ou semana em homenagem a causas de interesse da municipalidade não está dentre aquelas competências privativa do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, razão pela qual pode a Câmara Municipal ter a iniciativa do projeto de lei em questão, ficando a matéria na inteira dependência do que dispuser a Lei Orgânica Municipal (LOM).

Diante do exposto, é importante criar a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de ITUIUTABA”, que visa desenvolver em nosso município um ambiente de convivência pacífica, segura e marcada pelo respeito entre condutores de veículos motorizados e os ciclistas.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Ituiutaba, 24 de maio de 2021.

SINIVALDO FERREIRA PAIVA E JAIR MARQUES DE FREITAS FILHO

Vereadores

Jair Marques de F. Filho



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/34/2021, subscrito pelos vereadores Sinivaldo Ferreira Paiva e Jair Marques de Freitas Filho, que dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Ituiutaba e dá outras providências.


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de maio de 2021.



Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Relator: Odeemes Braz dos Santos



Membro: Edmar José Alves Machado



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 036/2021

PROJETO DE LEI CM/34/2021, subscrito pelos vereadores Sinivaldo Ferreira Paiva e Jair Marques de Freitas Filho, que dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas do município de Ituiutaba e dá outras providências. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, da Constituição Federal:

Constituição Federal

Artigo 23: “ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”:

Artigo 30: “Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Em vista disto, essa Assessoria Jurídica, entende que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, pois não adentra em tema que seja de iniciativa privativa do Poder Executivo, nem sequer fixa qualquer aumento de despesa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de maio de 2021.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico - OAB/MG 83.840